

01-0169

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0169/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0169/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0036/2001

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTO A ALIENAR, MEDIANTE LICITACAO SOB A MODALIDADE DE CONVITE, AREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELLO, NO 260 SUBDISTRITO MOOCA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:42:18

00000017684-25



ARQUIVADO EM 01/03/2007

VIVIANE FERREIRA RO

Suplen



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de Junho de 2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 169 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RP 400.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 036 - /01

Processo nº 1987-0.000.012-4

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 04.04.01
às 17 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que, acompanhado da pertinente exposição de motivos, tem por objetivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante licitação, área municipal, remanescente de desapropriação, situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no subdistrito da Mooca.

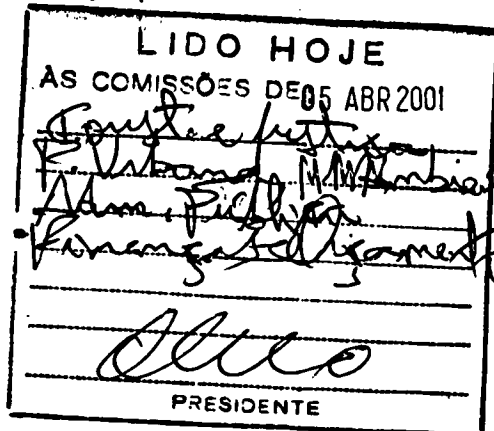
Solicitando, pois, que o referido projeto seja submetido à análise e deliberação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-10.965/00, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177 e 178 do processo nº 1987-0.000.012-4, bem como da legislação citada no texto.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/LMS/sff
Mooca Or.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0169/2001



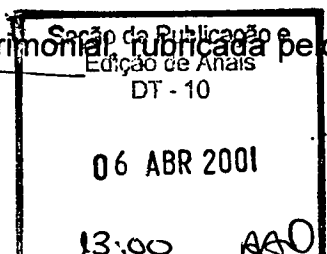
Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito – Mooca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito – Mooca.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na anexa planta A-10.965/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo



Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 160-156-157-158-160, de formato irregular, com cerca de 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello: pela frente, linha reta 158-160, medindo mais ou menos 13,90 metros, confrontando com a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 5.494, de 25 de abril de 1958; pelo lado direito, linha reta 156-160, medindo mais ou menos 3,50 metros, confrontando com a Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 5.494, de 25 de abril de 1958; pelo lado esquerdo, linha reta 157-158, medindo mais ou menos 3,80 metros, confrontando com o lote fiscal 47, da quadra 124, do setor 102; pelos fundos, linha reta 156-157, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o lote fiscal 24, da quadra 124, do setor 102.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 19.805,66 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo a obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito – Mooca.

A área municipal constitui-se em remanescente de desapropriação, não utilizado quando da execução de melhoramento público no local.

Ao examinar a questão, os setores técnicos verificaram tratar-se de remanescente não aproveitável isoladamente para edificação e, ainda, inteiramente disponível, razão pela qual manifestaram-se favoravelmente à sua alienação.

A medida encontra amparo legal no artigo 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece que a venda dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. No entanto, cuidando-se que há mais de um proprietário lindeiro, impõe-se a sua



alienação mediante licitação, sob modalidade de convite, conforme processo nº 100.406

o artigo 14, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

A avaliação prévia da área, realizada em setembro de 2000, atingiu a importância de R\$ 19.805,66 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), fixada como mínimo para sua alienação.

No entanto, para a apuração do preço de venda, o imóvel deverá ser reavaliado por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, respeitado o valor mínimo apurado.

As razões expostas evidenciam a conveniência e indiscutível interesse público na medida preconizada.

Com estas considerações, é a propositura encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 1987-0.000.012-4

Folha nº 09 do proc.
Nº 169 de 01

fls. inf. Adeli Bicone - Ass. Parlamentar

em 08/09/2000

ass. 100.406

ARISTEU

INACAMURA

Eng. Civil - Aut. 52

Informação nº 171/Patr.3/2000

Processo: 1987-0.000.012.-4

Interessado: Armando Gonçalves

Local: Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, R. Rosalina Valadão de Freitas

Assunto: Avaliação para venda

Referência: Planta A-10.965/00

Patr. 32 – Sr. Engenheiro Chefe

Segue o cálculo do valor da área municipal em tela:

1- Localização: Setor 102 – Quadra 124

II(00)= 82,79 – Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello

II(00)= 82,75 – Rua Rosalina Valadão de Freitas

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores.(P.A: 1992-0.030.718-3)

qt= R\$ 412,79/m²/25-40m/10m (Set-2000, Av. Luiz Ignácio Anhaia Mello)

3- Áreas e valores:

3.1- Valor teórico da área municipal:

Stm= perímetro: 160-156-157-158-160= 47,00m²

ap= 16,00m (testada) fator testada= (16/10)^{0,25}

f= 47/16= 2,94m (prof. equiv.)

fator profundidade= 0,707

fator frentes múltiplas= K

$$K = \frac{22 \times 16,00 \times (82,79) + 4,50 \times (82,75)}{20 \times 16,00 \times (82,79)} = 1,11 \checkmark$$

Vtm= 47,00 x q x (16/10)^{0,25} x (0,707) x (1,11)

Vtm= 41,48 x q ✓

Silvares
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGMIATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 1987-0.000.012-4

Folha nº	10	do proc.
Nº	169	de 01
fls. info	159	20
em 08/09/2000	ass.	Adelina L. Zorzi - Ass. Parlamentar
ARISTEU		RN 100.406
Eng.º		NAKAMURA

3.2- Valor da área particular 1 (L.F. 24):

$$S_{L.M.24} = 144,00m^2$$

$$ap = 9,00m \text{ (testada) fator testada} = (9/10)^{0,25}$$

$$f = 144/9 = 16,00m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (16/25)^{0,50}$$

$$V_{L.M.24} = 144,00 \times (82,75/82,79) \times q \times (9/10)^{0,25} \times (16/25)^{0,50}$$

$$V_{L.M.24} = 112,15 \times q \quad \checkmark$$

3.3- Valor da área total 1: $S_{T1} = S_{tm} + S_{L.M.24}$

$$S_{T1} = 191,00m^2$$

$$ap = 16,00m \text{ (testada) fator testada} = (16/10)^{0,25}$$

$$f = 191/16 = 11,94m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator frentes múltiplas} = K$$

$$K = \frac{22 \times 16,00 \times (82,79) + 13,50 \times (82,75)}{20 \times 16,00 \times (82,79)} = 1,14 \quad \checkmark$$

$$V_{T1} = 191,00 \times q \times (16/10)^{0,25} \times (0,707) \times (1,14)$$

$$V_{T1} = 173,14 \times q \quad \checkmark$$

3.4- Valorização 1:

$$V_{r1} = V_{T1} - V_{tm} - V_{L.M.24}$$

$$V_{r1} = 19,51 \times q \quad \checkmark$$

3.5- Valor da área municipal:

$$S_m = \text{perímetro: } 160-156-157-158-160 = 47,00m^2$$

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_{r1}$$

$$V_m = 47,98 \times q \quad \checkmark$$

$V_m = R\$ 19.805,66$ (Dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos). Set/00 $\checkmark$

S.P. 08/09/00


René Cibelli Mixéu
Engenheiro-Patr.32


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.

169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

167

RF. 100.406

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 1987-0.000.012-4

em 16 10

Mariluci de Oliveira Silva
Chefe de Seção Patr. G
R.F. 634.471.2.00

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO - PATR.

ASSUNTO : Venda de área pública remanescente de desapropriação.

*Informação nº 5480/2000 - Patr. G
Ras. 1016*

P G M - 60 21-15.000

Dra. Procuradora Geral

Cuidou o presente de pedido de compra da área municipal remanescente de desapropriação com 47,00 m², perimetrada na planta de fls. 155.

A pretensão em apreço foi indeferida, de conformidade com o r. despacho acostado às fls. 136 uma vez que restou comprovado nos autos que o remanescente objetivado é lindeiro de dois lotes particulares, circunstância que, à luz da disposição expressa do §4º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município, exige a realização de licitação, sendo, pois, vedada a venda direta ao proprietário do lote lindeiro que formulou o pedido.

A licitação a que se refere o dispositivo acima, processar-se-á sob a modalidade de convite por força das disposições pertinentes da Lei 10.544/88 – Lei Municipal sobre Licitações (art. 14, inciso I, alínea “d” e §§1º e 2º).

Tendo em vista que na instrução do presente administrativo restou comprovada a disponibilidade técnica da área remanescente que, inclusive, é inaproveitável isoladamente para edificação consoante enfatizaram a AR-VP e SVP às fls. 27/28 e 112/113º respectivamente, o presente prosseguiu na adoção das medidas necessárias à alienação desse imóvel mediante prévia realização de licitação, modalidade de convite, dirigida aos proprietários dos lotes lindeiros.

Laura Maria de M. Silves
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.
169 de 01

Folha de informação nº Adelina Bione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

d. o Proc. nº 1987-0.000.012-4 em 16/10/00 (a)

Márcio de Oliveira Silva

Chefe de Seção Patr G
R.F. 634.471.2.00

Importante salientar neste ponto, que a área pública em questão acha-se devidamente registrada junto ao 6º Cartório de Imóveis, conforme R.02 constante da Matrícula 31.478 cuja cópia acha-se anexada às fls. 47.

Considerando o exposto, e uma vez providenciadas no presente a planta (fls. 155), descrição (fls. 63) e avaliação do imóvel (fls. 158/160), elaborou a 1ª Procuradoria a minuta de projeto de lei e exposição de motivos anexada às fls. 161/164, que ao merecer aprovação da E. Câmara Municipal, autorizará o Executivo a alienar essa área mediante licitação, modalidade de convite.—

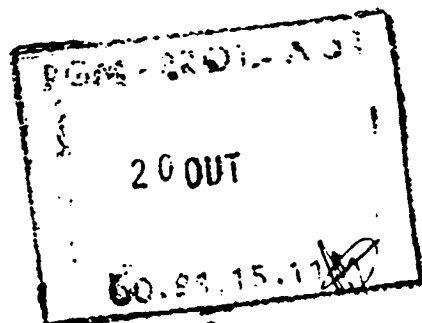
Encontrando-se, pois, a minuta enfocada em condições de ser formalizada, permito-me submeter o presente à apreciação e deliberação superior.

São Paulo, 7 de outubro de 2.000.

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 62145 P.G.M. S.J.

AC/mos



LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 13 do proc.
Nº 169 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 169

em 07 / 11 / 00

MARIA DE FÁTIMA VELEZ
ATA - PGM

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO : Venda de área pública remanescente de desapropriação.

Informação nº 3925/00 – PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente de pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação.

A pretensão inicial de compra da área foi indeferida conforme despacho de fls. 136 destes autos, em virtude de existir mais de um proprietário lindeiro.

Ao despacho de indeferimento, seguiram-se as providências administrativas para desocupação da área, com intimação do ocupante conforme notificação constante de fls. 142 destes autos.

A intimação administrativa foi atendida pelo interessado, conforme verificação levada a efeito pelo Departamento Patrimonial, às fls. 145.

Encontrando-se a área livre de pessoas e coisas, tornou-se possível proceder à alienação da mesma.

Desta forma, foram preparadas as plantas de fls. 150, 152 e 155, bem como a atualização da avaliação, conforme fls. 158/159.

Laura Maria de M. Silveira
LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 14 do proc.
Nº 169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
Folha de informação nº 170

do processo nº 1987-0.000.012-4

em 07 / 11 / 00

MARIA DE FÁTIMA TELES
AJA - PGM

Além disto, elaborou-se a minuta de Projeto de Lei de autorização, conforme fls. 161/164, contemplando a venda da área por licitação na modalidade convite.

Tratando-se de área remanescente de desapropriação, viável sua alienação aos lindeiros. Havendo mais de um proprietário lindeiro, a venda deve realizar-se por licitação.

Assim sendo, estando cumpridos os requisitos legais, parece-nos deva ser submetida à Superior Administração a proposta do Departamento Patrimonial para venda do imóvel.

São Paulo, 06 / 11 / 2000

Maria Sylvia - Procuradora Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora Municipal - AJC
OAB/SP - 65.989
PGM

De acordo.

São Paulo, 06 / 11 / 2000

Eliane Mantovani Salim
ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 15 do proc.
Nº 169 de 01
200

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 171
RE-100.406

do processo nº 1987-0.000.012-4

em 07 / 11 / 00

SALA DE FATEMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação. Indeferimento por ausência de amparo legal. Inaproveitabilidade do local isoladamente. Adoção de medidas tendentes à alienação da área por licitação. Instrução. Elaboração de minuta de projeto de lei. Remessa a SJ para análise e deliberação.

Cont. da Informação nº 3925/00 – PGM.AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Remeto o presente para análise e deliberação de Vossa Excelência, com as manifestações retro do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, concluindo, diante dos elementos coligidos nestes autos, que a alienação do imóvel em destaque, através de licitação na modalidade convite, é satisfatória ao interesse público, submetendo-se assim, a respectiva minuta de projeto de lei e exposição de motivos (fls. 161/164) elaborada por PATR, para apreciação Superior.

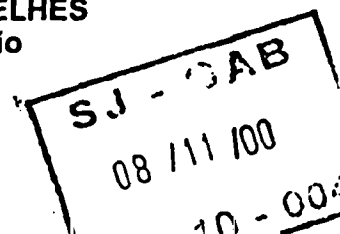
À elevada consideração.

São Paulo, 06/11/2000.

Silvia Helena Nogueira Cruzelhes
SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

Laura Maria de M. Silvaes
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

EMS/mpr/wtt/ra.
PA000012-VENDA...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc. nº 9 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 174
RF. 100.405

do processo 1987-0.000.012-4

em 09/01/01 (a)

JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Oficial de Gabinete - S.J.G.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação. Indeferimento por ausência de amparo legal. Inaproveitabilidade do local isoladamente. Adoção de medidas tendentes à alienação da área por licitação. Instrução. Elaboração de minuta de projeto de lei. Remessa a SJ para análise.

Informação nº 5434/2000-SJ.G.

SJ/ATJ

Sr. Assessor Chefe

Cuidam estes autos da alienação da área municipal com 47,00 m² indicada na planta A-10.965/00 de fls. 155.

Trata-se de remanescente de desapropriação não utilizado quando da implantação de um melhoramento público no local, que não apresenta interesse para obras complementares (fls. 113).

A área, além do mais, é inaproveitável isoladamente para edificação, não servindo sequer para ajardinamento (fls. 27 e vº).

Sob o prisma legal a alienação em foco encontra amparo no artigo 112, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser precedida de licitação, na modalidade de convite (art. 14, inciso I, "d" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.544/88) em razão da existência de mais de um imóvel lindeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.

Nº 169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº 17

do processo 1987-0.000.012-4

em 09/01/01 (a)

JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Oficial de Gabinete - SJ.G

Assim, PATR elaborou a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 161/164.

Com efeito, caracterizada a disponibilidade da área em questão e preenchidos os requisitos legais, parece-me também que a alienação em exame atende ao interesse público, podendo o assunto ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

Apresento, porém, como alternativa ao trabalho de fls. 161/162 a minuta retro.

São Paulo, 06.12.2000

RICARDO GAÚCHE DE MATOS
Procurador Assessor - SJ/ATJ
OAB/SP 89.438

De acordo.

São Paulo, 11.12.00

FRANCO MESSINA SCALFARO
Assessor Chefe - SJ.G-ATJ
OAB/SP 157.732



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.

Nº 169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 176

do processo 1987-0.000.012-4

em

09/01/01 (a)

JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Oficial de Gabinete - SJC

INTERESSADO:

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO

:

Pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação. Indeferimento por ausência de amparo legal. Inaproveitabilidade do local isoladamente. Adoção de medidas tendentes à alienação da área por licitação. Instrução. Elaboração de minuta de projeto de lei. Remessa a SJ para análise.

Informação nº 5434a/2000-SJ.G.

PREF. GAB.

Senhor Prefeito

Com fundamento no artigo 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 14, inciso I, alínea "d" e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 10.544/88, submeto o presente à apreciação de V. Exa., com proposta de alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação, na modalidade de convite, da área municipal indicada na planta A-10.965/00 de fls. 155, por se tratar de remanescente de obra pública com 47,00 m², inaproveitável para edificação ou qualquer outra finalidade pública, circunstâncias que, de fato, recomendam a sua venda, podendo ser aproveitada, para tanto, a minuta de projeto de lei elaborada pelo Departamento Patrimonial e devidamente revista pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Gabinete.

São Paulo,

EDVALDO BRITO

Secretário dos Negócios Jurídicos

OAB/SP 117.253A

RGM/mgg 4

S. C. M. A. T. L.

Senhor Assessor-Chefe

Para as providências cabíveis

12/01/01

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.

169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 177.

do processo.....nº 1987-0.000.012-4..... em 18/01/01 (a)

FRANCISLY SAWAIA CERULLI

Assistente Técnico

SGM/ATL

Interessado: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Assunto: Pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação. Indeferimento por ausência de amparo legal. Inproveitabilidade do local isoladamente. Adoção de medidas tendentes à alienação da área por licitação. Instrução. Elaboração de minuta de projeto de lei.

SJ (SISPRO 60.12.30.000)

Senhora Secretária

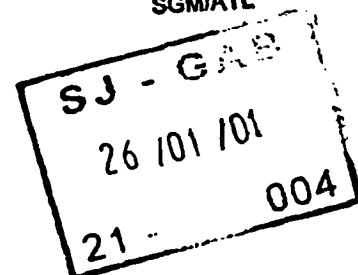
Preliminarmente à submissão do assunto à Senhora Prefeita, e de ordem do Senhor Secretário do Governo Municipal, reencaminho os presentes autos a esse Gabinete, solicitando que Vossa Excelência deles conheça, aduzindo o que, eventualmente, venha a considerar pertinente.

Em 18 de Janeiro de 2001

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora-Chefe SGM./ATL.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

LMMS/rmn
Disp. SJ4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.

Nº 169 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
Folha de Informação nº 1

do processo nº 1987-0.000.012-4

em

23/02

JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Oficial de Gabinete - S.J.G.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO : Pedido de compra de área municipal remanescente de desapropriação. Indeferimento por ausência de amparo legal. Inproveitabilidade do local isoladamente. Adoção de medidas tendentes à alienação da área por licitação. Instrução. Elaboração de minuta de projeto de lei.

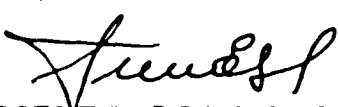
Informação nº364/01-SJ.G.

SGM

Senhor Secretário

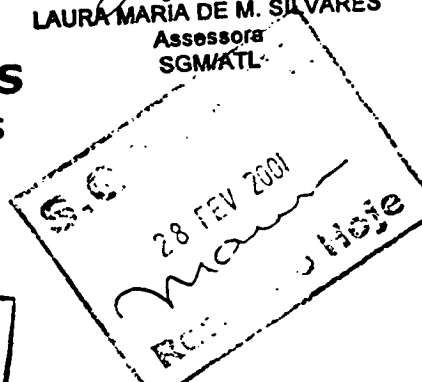
Corroborando o entendimento retro exposto pela Procuradoria Geral do Município e pela, então, Assessoria Jurídica deste Gabinete, remeto o presente à V. Exa., sugerindo seja, oportunamente, elevado à apreciação e deliberação da Superior Administração.

São Paulo, 23/02/2001


ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 44.908


LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGMATL

SGM - APOSSORIA TÉCNICA
Entrada: 28/02/2001
Saída: 01/03/2001


S.C.
28 FEV 2001
RECEBIDO Hoje

LEI Nº 10.544, DE 31 DE MAIO DE 1988

.....

CAPÍTULO V

DAS ALIENAÇÕES

Art. 14 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura.

II - quando móveis, dependerá de concorrência, dispensada esta quando se tratar de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, exclusivamente para fins de interesse social;
- c) permuta;
- d) venda de ações em Bolsa;
- e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Entende-se por investidura a venda, por preço não inferior ao da avaliação, a proprietário de imóvel lindeiro, de área inaproveitável isoladamente, remanescente de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, havendo mais de um proprietário lindeiro será obrigatória a licitação, na modalidade de convite.

§ 3º - A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

.....


LAURA MARIA DE M. SILARES
Assessora
SGM/ATL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 1990

.....

Art. 112 — A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) investidura;

II — quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa, após autorização legislativa.

§ 1.º — O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2.º — A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

§ 3.º — A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis isoladamente para edificação, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4.º — Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles, houver direito de investidura.

.....


LAURA MARIA DE M. SILVES
Assessora
SGM/ATL

Lei 5.494, de 25 de Abril de 1958.
D.O.M. de 26 de Abril de 1958.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamen

LEI N. 5.494, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Aprova plano de abertura de avenida ao longo do correjo da Moóca e outros melhoramentos no 27.º subdistrito — Vila Prudente, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com as plantas anexas nas 13.834, 13.835, 13.836, e 13.837, que, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei, ficam aprovados os seguintes melhoramentos, no 27.º subdistrito — Vila Prudente:

I — Abertura de uma avenida de fundo de vale, ao longo do correjo da Moóca, com a largura mínima de 42,40 metros, desde a avenida projetada ao longo do Rio Tamariz até a Estrada de Rio Claro, na extensão aproximada de 1.100 metros.

II — Retificação de alinhamentos da Rua Quartim Barbosa, no trecho compreendido entre a projetada avenida mencionada no item anterior e 104 metros aquém da Rua Carlos Pacheco Chaves.

III — Abertura de uma praça delimitada pela Rua Quartim Barbosa, e Ibitirama e pela avenida citada no item I.

IV — Ampliação da praça existente entre as Ruas Lins de Vasconcelos e Pindamonhagaba.

Artigo 2.º — As construções, reconstruções, reformas e melhoramentos que se fizerem nos lotes limítrofes à avenida a que se refere o artigo anterior ficarão sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras aprovada pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações introduzidas pela Lei n. 4.505, de 25 de junho de 1954.

Artigo 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de abril de 1958, 405.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Francisco Luiz Ribeiro

O Secretário de Finanças, Interino

Francisco Ribeiro dos Santos

O Secretário de Obras,

Altimar Ribeiro de Lima

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de abril de 1958.

O Diretor.

Hedair Labre Franco

JUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 198.156

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

LEI N. 5.494, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Retificação
Onde se lê: — ... Câmara Municipal, decretou e eu pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 169 de 19 01 09 / 04 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 09-04-2001.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/01 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 4 2001

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

Em

(a).....

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

25/169/01
Folha nº 1 de 1
Processo 169/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 1/134

PL 169/01

10/04/01

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa obter a necessária autorização para a alienação aos proprietários lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, de área de propriedade municipal, situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na Mooca, configurada na planta anexa A-10.965/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, descrita no art. 2º do PL.

De acordo com o projeto, ainda, a alienação do imóvel de propriedade municipal, registrado no 6º Cartório de Registro de Imóveis, conforme R.02 da Matrícula 31.478 (fl. 12) seria efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que não inferior a R\$ 19.805,66, valor da avaliação prévia realizada em setembro/2000, constante de fls. 9/10.

A propositura encontra amparo legal nos arts. 37, § 2º, inciso V e 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município e no art. 14, inciso I, alínea "d" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.544/88, eis que, conforme se vê da exposição de motivos, a área é remanescente de desapropriação, não aproveitável isoladamente, dependendo sua alienação, portanto, de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade de convite, tendo em vista a existência de mais de um proprietário lindeiro.

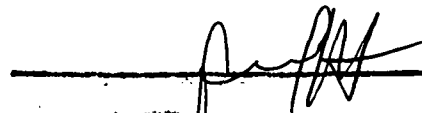
Outrossim, a aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.


Marcella Falbo Giacaglia (Assessor
Técnico Supervisor Substituto)


Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – AT.1)

Encaminhe-se, em 11 de 4 de 2001


Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGO: v. jurados neste data 26 de 14 de 5 de 101 rubricados sob
folhas de n.º 26 a 141.5 101 a) Fábio de Castro Paiva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-0246/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa obter a necessária autorização para a alienação aos proprietários lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, de área de propriedade municipal, situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na Mooca, configurada na planta anexa A-10.965/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, descrita no art. 2º do PL.

De acordo com o projeto, ainda, a alienação do imóvel de propriedade municipal, registrado no 6º Cartório de Registro de Imóveis, conforme R.02 da Matrícula 31.478 (fl. 12) seria efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que não inferior a R\$ 19.805,66, valor da avaliação prévia realizada em setembro/2000, constante de fls. 9/10.

A propositura encontra amparo legal nos arts. 37, § 2º, inciso V e 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município e no art. 14, inciso I, alínea "d" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.544/88, eis que, conforme se vê da exposição de motivos, a área é remanescente de desapropriação, não aproveitável isoladamente, dependendo sua alienação, portanto, de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade de convite, tendo em vista a existência de mais de um proprietário lindeiro.

Outrossim, a aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/5/01.

Mfg/pl0169-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 5 / 01
página 45 coluna 1
conferido: *Fábio Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17 / 5 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17.05.01 as 15:00 h.

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADORA *Myriam Athie*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28 / 05 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - ; juntado - ; nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 27.
Em 28 / 05 / 2002

Tania Beny R. Almeida Lima
Assessora Técnica
R.F. 11001



16 - PAR
16-1112/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 169 de 2001.
O funcionário _____
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

PARECER /01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 169/01, de autoria do Executivo, que visa obter a necessária autorização para a alienação aos proprietários lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, de área de propriedade municipal, situada à Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito da Mooca.

A área de formato irregular, objeto da propositura, é remanescente de desapropriação, com cerca de 47,00 m2 (quarenta e sete metros quadrados), não aproveitável isoladamente, dependendo, portanto, a sua alienação, de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade de convite, visto a existência de mais de um proprietário lindeiro.

De acordo com o projeto, a alienação deverá observar preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 19.805,66 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), que é o valor resultante de avaliação prévia realizada em setembro de 2000.

Dessa forma, consideramos positiva a iniciativa e não vemos nenhum óbice à propositura, pelo que manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 26.09.01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereadora Myryam Athie
Relatora

17 - RELCOM
17-3120/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03, 10, 2001
página 36 coluna 2ª e 3ª
Conferido *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04 / 10 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/10/01 as 11:50 h.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador LUCILA PIZANI GONÇALVES
para relatar Regimento Interno até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

10 / 10 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento *[assinatura]*
folha nº 28* a)
17/10/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~224~~ do
Processo 169/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLA*

16 - PAR
16-1277/2001

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que tem por escopo obter autorização desta edilidade para a alienação aos proprietários lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, de área de propriedade municipal, situada na Avenida Professor Luiz Inácio de Anhaia Mello, na Mooca, configurada na planta anexa A-10.965/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, descrita no artigo 2º do projeto em questão.

Ressalta o Executivo na sua exposição de motivos, que trata-se de imóvel com 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados), remanescente de desapropriação de uma área maior, que não foi utilizado quando da execução de melhoramento público no local, bem como que o imóvel será alienado por preço não inferior a R\$ 19.805,66 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme avaliação prévia realizada pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura- fls.09 e 10.

Note-se que o setores técnicos da Prefeitura constataram que o imóvel não pode ser reaproveitado isoladamente para edificação e ainda está inteiramente disponível, razão pela qual manifestaram-se pela sua alienação.

No mérito nada há que obste a pretensão do autor, vez que restam comprovadas as alegações pelos laudos técnicos apresentados.

FAVORÁVEL, portanto o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/10/01.

Presidente

Relatora

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 3111.2298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

17 - RELCOM
17-4116/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 01
página 42 coluna 42
conferido: Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEM EFEITO
SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 10 / 01

Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20 / 10 / 01 às 9 h -

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de outubro de 2001

Elaine Gavioli
Presidente



Folha nº <u>29</u> do
Processo nº <u>169-01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

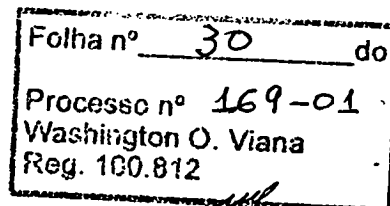
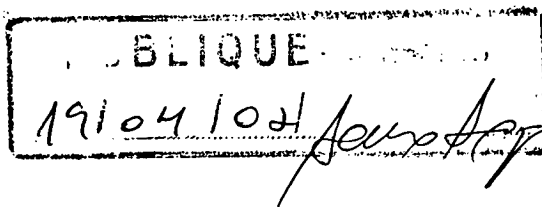
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0272/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o Executivo a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito - Mooca.

A área, de acordo com a exposição de motivos, constitui-se em remanescente de desapropriação, não utilizado quando da execução de melhoramento público no local, não aproveitável isoladamente para edificação.

Em setembro de 2000, a área, de 47 m², foi avaliada em R\$ 19.805,56, valor esse que será fixado como mínimo para sua alienação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2077/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/ abril / 1º 02
pagina 234 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 23/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

20/10/11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31 e 32
Em 09/02/2007
Ass: [assinatura]

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 31 do proc.
nº 169 de 2001
Luzia Leite
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de fevereiro de 2006

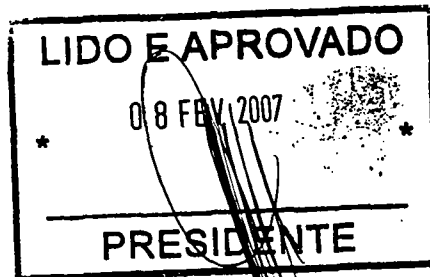
Ofício A. J. L. nº 036/06

15 - DOCREC
15- 0275/2006

RECEBIDO - SGP-22

22 FEV 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 169/2001, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito – Mooca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/ham
Ret 169-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo n.º 169/01

09/02/2007

(a)

LUZIA F. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 31 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

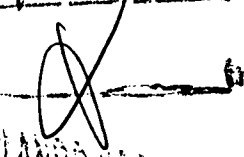
09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/07

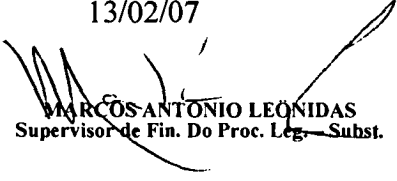
AS


ORLANDO RDC MENDES
Assistente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. Subst.

Sr. Supervisor,

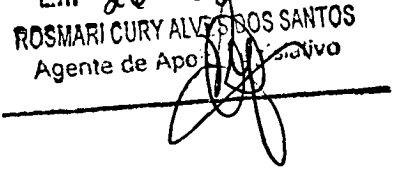
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 33a35

Em 26/02/07
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo





Folha nº	33	do proc.	
nº	01.169	do	01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0493/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 169/01, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no 26º subdistrito - Mooca e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 36, de 21 de fevereiro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-275/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm



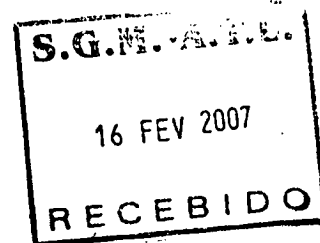
Folha nº 34 do proc.
nº 01 - 169 do 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 493, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 169/01, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 36, de 21.02.06, numerado como DOCREC 275/06.


ANA LUIZA VANDS TORRES FERREIRA
RF: 586.053.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

35 ✓

do processo n°

01. 169

de 20

01

26/02/07

(a)

ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	35# fls.
Arquivado em	01-março-2007
O Func.º	
LÍLIA ANGÉLICA M. GUIMARÃES	
RF 100.927	
SGP-33	